

TC 033.357/2010-2**Natureza:** Tomada de Contas Especial**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Águas Lindas de
Goiás - GO.**DESPACHO**

À Secex/GO.

Com as devidas vênias do entendimento esposado por essa unidade técnica em sua instrução, acolho as ponderações apresentadas pelo MP/TCU.

Na linha defendida pelo Parquet, entendo especialmente que:

a) qualquer falha nos trabalhos desenvolvidos pela auditoria na fase interna da TCE pode e deve ser corrigida/suprida/complementada por este Tribunal na fase externa;

b) cabe ao gestor demonstrar a correta aplicação dos recursos federais repassados, não sendo exigível do controle interno, ou externo, que demonstre a sua não aplicação;

c) o contraditório e a ampla defesa devem ser promovidos na fase interna e externa da TCE, mas qualquer falha ocorrida na fase interna pode e deve ser suprida na fase externa a cargo deste Tribunal;

d) a responsabilidade pela adequada aplicação de recursos federais dirigidos à saúde pelos municípios pode ser solidariamente imputada aos secretários municipais de saúde e de finanças, a ser analisado em cada caso concreto, nada obrigando que seja imputada a um ou a outro, exclusivamente;

e) logo, os autos encontram-se em condição de serem instruídos.

Assim e com fundamento no art. 11 da Lei 8.443/92, restituo os presentes autos a essa unidade técnica para que proceda à instrução do feito, analisando as alegações de defesa ofertadas pelos responsáveis, tanto na fase externa quanto na fase interna, juntamente com os demais elementos dos autos, procedendo a diligências ou inspeções caso não se encontre presente informação essencial, e, ao final, apresentando proposta de mérito.

Gabinete, em 20 de dezembro de 2012.

(Assinado eletronicamente)

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Relator